



LEI Nº 611 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a qualificação mínima dos profissionais de apoio escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Terra Nova – Bahia, em conformidade com a legislação federal de educação inclusiva, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece diretrizes para a qualificação dos profissionais de apoio escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Terra Nova – Bahia, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e a Lei nº 13.146/2015.

Art. 2º- Considera-se profissional de apoio escolar aquele que exerce atividades de apoio à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades específicas, especialmente nas funções de auxílio à locomoção, alimentação, higiene, comunicação e participação nas atividades escolares, conforme a legislação federal aplicável.

Art. 3º- Os profissionais de apoio escolar deverão possuir formação específica com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, observadas as diretrizes nacionais de educação inclusiva.

Art. 4º- A formação de que trata esta Lei deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – fundamentos da educação inclusiva;

II – atendimento a estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento;





III – noções básicas de primeiros socorros;

IV – práticas de apoio à autonomia, acessibilidade e participação do estudante no ambiente escolar;

V – ética, humanização e relações interpessoais no contexto educacional;

VI – noções de comunicação alternativa e acessível.

Art. 5º- A atuação do profissional de apoio escolar não substitui as atribuições dos profissionais do magistério, nem o atendimento educacional especializado, devendo observar os limites definidos na legislação federal.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre:

I – os critérios para oferta e validação da formação inicial e continuada;

II – os mecanismos de certificação;

III – as formas de implementação progressiva da exigência;

IV – a possibilidade de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º- Os profissionais em exercício na data de publicação desta Lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, contado da regulamentação, para atender às exigências estabelecidas.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 22 de abril de 2026.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal

ANDRÉ AZEVEDO NAJAR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/BA 45.077

